LEI MUNICIPAL Nº 3.237, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas como direitos sociais dos Secretários Municipais integrantes do Poder Executivo do Município de Santo Augusto, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos como direitos sociais dos Secretários Municipais do Município de Santo Augusto o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

Art. 2º O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Secretário Municipal por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de 1/3.

§1º Em nenhuma hipótese o Secretário Municipal poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§2º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto na hipótese de afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

§3º Quando da formalização do calendário de férias será observada a conveniência administrativa, de modo que não haja prejuízo aos trabalhos do Poder Executivo.

Art. 3º O 13º salário (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§1º Nos casos de afastamento definitivo do exercício do cargo o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§2º O 13º (décimo terceiro) poderá ser pago em duas parcelas, seguindo o calendário de pagamentos da Administração Pública aos demais servidores municipais.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se em 20.12.2022.

Juliana Backes Lutz,
Secretária Municipal de Administração.